



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.380, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"PRORROGA AS MEDIDAS DE QUARENTENA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021, através do qual o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, prorrogou a medida de quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021 e classificou novamente as regiões do Estado nas fases Vermelha e Laranja;

Considerando que o Governo Paulista determinou ainda que, aos finais de semana, feriados e todas as noites, após as 20h, todas as regiões do Estado terão que manter a quarentena, abrindo apenas os serviços considerados essenciais;

Considerando que o Plano São Paulo é dividido em cinco fases que vão do nível máximo de restrição de atividades não essenciais (vermelho) a etapas identificadas como controle (laranja), flexibilização (amarelo), abertura parcial (verde) e normal controlado (azul), e cada uma delas é classificada dependendo de fatores como a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia;

Considerando ainda, que a região de Piracicaba, onde está incluído o Município de Conchal encontra-se na fase 2 (Laranja); e,

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a medida da quarentena até 07 de fevereiro de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando o Município enquadrado na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Parágrafo único – Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Município classificado, excepcionalmente, na Fase 1 (Vermelha):

I) entre 20h e 6h, todos os dias da semana; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II) aos sábados, domingos e feriados nas próximas duas semanas (30 e 31/01; 06 e 07/02/2021).

Parágrafo único – Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Conchal.

Art. 2º- Os estabelecimentos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo como serviços essenciais continuarão com as suas atividades nos termos disciplinados no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 3º - As atividades não essenciais obedecerão as normas fixadas no ANEXO II, deste Decreto, ficando proibido o funcionamento aos finais de semana, feriados e todas as noites, após as 20h, conforme disposto nos incisos I e II, do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos devem afixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nas hipóteses de violação ao Código de Postura do Município – Lei Complementar nº 432/16 e Código Sanitário Estadual, podendo, ainda, responder pelos crimes capitulados nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que se enquadram no disposto acima sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

I - interdição imediata de suas atividades;

II - multa pecuniária a ser calculada nos termos da Lei.

Art. 7º- Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua Licença de Funcionamento.

Art. 8º - Ficam autorizados a aplicar as penalidades os órgãos municipais de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Obras e Posturas, Rendas e a Guarda Municipal, podendo outros órgãos da Administração Municipal serem designados por Decreto para esta finalidade.

Art. 9º - O expediente no serviço público municipal funcionará no seu horário regular de atendimento, com controle rígido de filas que venham a se formar, sendo obrigatório o uso de máscara nos termos deste Decreto, além da disponibilização de álcool em gel nos locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O atendimento presencial deverá ser realizado apenas quando se apresentar indispensável, devendo ser priorizado por meio de telefone ou de forma eletrônica.

§ 2º - Em se apresentando indispensável, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 – A realização de eventos, convenções e atividades culturais no Município de Conchal dependerá de solicitação prévia a Prefeitura com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do evento.

Art. 11 – As atividades da Divisão de Esportes só poderão ser realizadas ao ar livre, sem a presença de torcida e de público em pé, com agendamento prévio e com adoção dos protocolos setoriais.

§ 1º - As aulas das escolinhas municipais de esportes e as atividades em ambientes fechados ainda permanecem suspensas.

§ 2º - As empresas privadas, clubes e associações que atuam no ramo de recreação esportiva também estão autorizadas a funcionar com 30% da capacidade e no máximo por 08h (oito horas) diárias, após as 6h e antes das 20h, apenas com aulas práticas e individuais, suspensas as aulas em grupo e com adoção dos protocolos específicos.

Art. 12 – Fica permitida a locação de espaços particulares para atividades recreativas, devendo respeitar a capacidade de 30% do local, limitado o funcionamento até às 19h00, com medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre as pessoas, disponibilizar álcool em gel 70% e uso obrigatório de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020.

Art. 13 – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mantém-se a suspensão de todas as atividades do Centro do Idoso.

Art. 14 – Poderão ser afastados, sem prejuízo na remuneração, os servidores que apresentarem vulnerabilidade ao Novo Coronavírus (COVID-19), além da normal exposição inerente à função exercida, mediante recomendação médica devidamente comprovada por atestado, laudo ou declaração médica e aprovação do médico do trabalho, exceto os servidores lotados nos Departamentos de Saúde, Segurança Pública e Divisão de Água e Esgoto, salvo após perícia realizada com o médico do trabalho for comprovado ser imprescindível o afastamento.

Art. 15 – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Diretorias de Saúde e de Segurança Pública, poderão ser suspensas as concessões de férias, licenças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento que não denote emergência ou urgência, por tempo indeterminado.

Art. 16 – Excepcionalmente aos Motoristas do Transporte de Pacientes (Saúde) fica autorizada a concessão de banco de horas.

Art. 17 - Os motoristas vinculados ao Departamento Municipal de Educação ficarão à disposição do Departamento de Saúde, mediante convocação da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 18 – Os atendimentos no Centro Médico Dr. “Nelson Salomé” (CEMEC) e nas Unidades de Saúde (PSF’s e UBS) serão realizados com 40% (quarenta por cento) da capacidade, de modo a garantir o distanciamento necessário entre as pessoas e deverão ser agendados com antecedência junto a cada unidade, a fim de se evitar aglomeração nos locais.

Parágrafo único- O disposto no *caput* não se aplica aos atendimentos de emergências e urgências, os quais terão prioridade no atendimento.

Art. 19 - Os atendimentos de doenças agudas, urgências e emergências serão realizados exclusivamente no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

Art. 20 – Os atendimentos relacionados a sintomas agudos respiratórios (Ex: Gripe, COVID-19, etc.) serão realizados na Unidade Sentinela do Município, no horário normal de funcionamento e, após, no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

Art. 21 – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas específicas sobre o processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal, estadual e privada.

Parágrafo único - Os servidores da área da Educação, ficarão à disposição da Diretoria Municipal de Educação, podendo serem convocados conforme necessidade.

Art. 22 - O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros (ônibus circular) poderá operar com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Art. 23 - A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará preferencialmente restrita aos familiares do falecido e terá duração máxima de 03 (três) horas, salvo se o falecimento ocorrer após às 16h00, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente, sendo que após às 18h00 o velório será fechado e não será permitida a presença de pessoas no velório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de pacientes confirmados ou suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser adotados os seguintes procedimentos, além das restrições previstas no *caput* deste artigo:

I – As urnas funerárias deverão permanecer fechadas durante todo o velório e funeral, com o fim de evitar-se contato com o corpo do falecido post-mortem;

II – Disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização durante todo o velório;

III – Disposição da urna funerária em local aberto ou ventilado;

IV – Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

V – Proibida a permanência de pessoas com sintomas respiratórios, observada a legislação vigente quanto a quarentena compulsória;

VI – Proibida a disponibilização de alimentos no velório/cemitério municipal;

VII – Que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, em vista a recomendação de não aglomeração de pessoas;

VIII – Que seja observado por todos os presentes as medidas de prevenção, evitando aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo de pelo menos dois metros entre elas, etiquetas respiratórias, além do uso obrigatório de máscaras por todos os presentes.

Art. 24- O Poder Executivo deverá praticar os seguintes atos, como medida fiscal:

I - prorrogar até 30 de junho de 2021 todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020.

II - A Diretoria Financeira e de Rendas ficarão responsáveis por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da pandemia nas finanças municipais e apresentará, através de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

Art. 25 – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

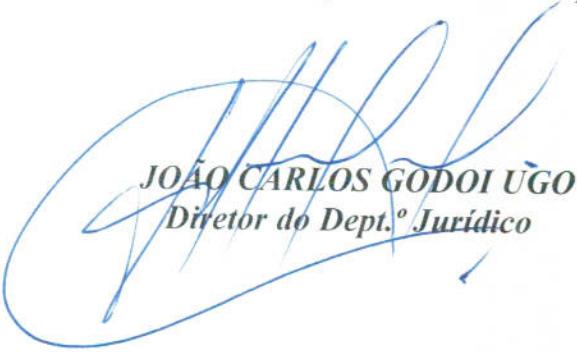
I – festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé; e.

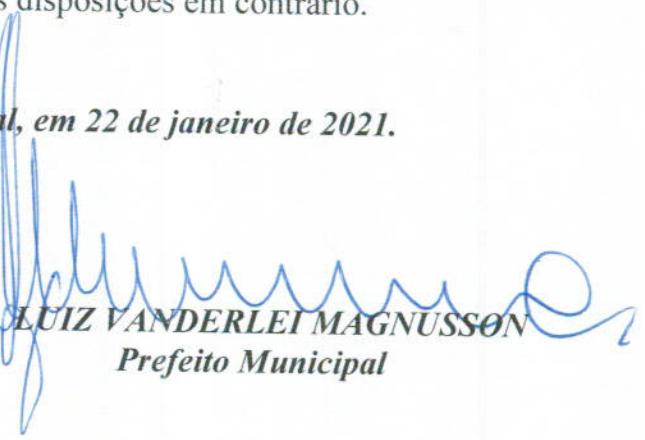
II - atividades em academia ao ar livre e demais atividades que geram aglomeração.

Art. 26– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

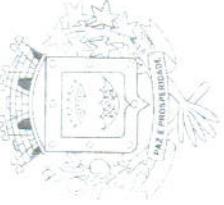
Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.^o Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

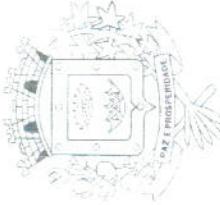

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.380/2021

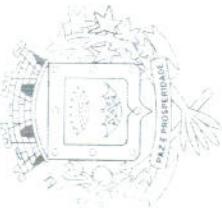
ATIVIDADES ESSENCIAIS	PROTOCOLOS
<ol style="list-style-type: none">1) Lavanderias;2) Serviços de limpeza;3) Hotéis, Pousadas, Albergues, entre outros;4) Serviços de construção civil;5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;6) Bancas de jornal;7) Oficinas de veículos automotores, Auto Elétrica, Funilaria e Pintura, Comércio de Peças, Óleos e Lubrificantes Automotivos (que não possuem o serviço de troca e reparo), Troca de óleos e lubrificantes, borracharias e serviços para manutenção de motocicletas, tratores e bicicletas;8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;11) Atividades de defesa civil;12) Transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;13) Telecomunicações e internet;14) Serviço de call center;	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

<ul style="list-style-type: none">15) Captação, tratamento e distribuição de água;16) Captação e tratamento de esgoto e lixo;17) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;18) Iluminação pública;19) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos alimentícios, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidoras e revendedoras de água mineral e gás;20) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos e higiene;21) Serviços funerários;22) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;23) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;24) Serviços de zeladoria e limpeza pública;25) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;26) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;27) Vigilância agropecuária;28) Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de bancos e instituições financeiras;29) Serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste Decreto;	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>
---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>30) Serviços postais;</p> <p>31) Transporte e entrega de cargas em geral;</p> <p>32) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;</p> <p>33) Administração tributária e aduanária;</p> <p>34) Transporte de numerário;</p> <p>35) Fiscalização ambiental;</p> <p>36) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;</p> <p>37) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;</p> <p>38) Mercado de capitais e seguros;</p> <p>39) Cuidados com animais em cativeiro;</p> <p>40) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;</p> <p>41) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;</p>	<p>I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>II – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>
--	--

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Lojas de roupas, calçados, colchões, acessórios, produtos de beleza e higiene pessoal, papelarias, móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;</p> <p>2) Produtos Agropecuários;</p> <p>3) Material de Construção;</p> <p>4) Madeireira;</p> <p>5) Marcenaria;</p> <p>6) Vidraçaria; e,</p> <p>7) Outros do comércio em geral.</p>	<p>I - Poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, com horário reduzido de 8h (oito horas diárias), com 40% de sua capacidade e, após, somente em sistema de entrega (<i>delivery</i>) e retirada (<i>drive thru</i>);</p> <p>II - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>III – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>IV - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>V - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>VI – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VII - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/pianosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

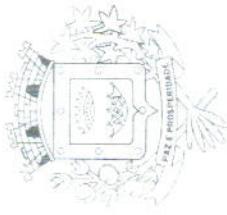


ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Escritórios de Prestação de Serviços (que não impliquem venda de produtos)</p>	<p>I - Poderão funcionar de segunda a sexta-feira, com atendimento presencial durante 08 (oito) horas, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;</p> <p>II - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>III – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>IV - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>V - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>VI – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VII - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

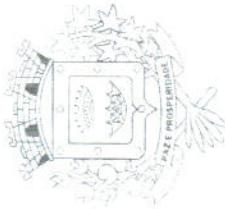
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021



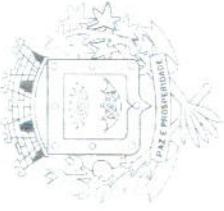
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
	<p>I - Poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, com horário reduzido de 8h (oito horas) diárias, com 40% de sua capacidade;</p> <p>II - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>III – fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>IV - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>V - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>VI – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VII - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Cafeterias, Padarias, fixos e ambulantes, como trailers e similares.</p>	<p>I – Consumo local somente para clientes sentados, em áreas arejadas, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, limitado o atendimento presencial por 08 (oito) horas diárias, em horário livre, corrido ou fracionado, devendo encerrar as atividades até às 20h. Após, somente em sistema de entrega (<i>delivery</i>) e retirada (<i>drive thru</i>);</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>III – fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>IV - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>V - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>VI – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VII - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planoesp/setores/</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

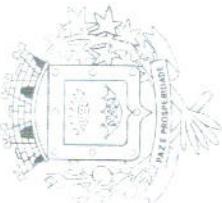
ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Bares, Depósitos de Bebidas e similares.</p>	<p>I - Proibido o consumo local, podendo funcionar somente em sistema de entrega (<i>delivery</i>) e retirada (<i>drive thru</i>), limitado o funcionamento por 08 (oito) horas diárias, em horário livre, corrido ou fracionado, devendo encerrar as atividades até às 20h.</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>III – fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>IV - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>V - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>VI – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VII - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Academias (inclusive as dos clubes sociais), estúdios de pilates, academias de <i>crossfit</i>, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as ao ar livre.</p>	<p><i>I</i> – Poderão funcionar durante 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário livre, corrido ou fracionado, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, estando proibidas as aulas em grupo e devendo encerrar as atividades até às 20h;</p> <p><i>II</i> - Agendamento prévio com hora marcada;</p> <p><i>III</i> - Permissão apenas de aulas práticas individuais;</p> <p><i>IV</i> - Informar os turnos de funcionamento à Vigilância Sanitária, através do endereço eletrônico vista@conchal.sp.gov.br;</p> <p><i>V</i> - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>VI</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>VII</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes e equipamentos, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>VIII</i> – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>IX</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço https://www.saopaulo.sp.gov.br/plano-sp/setores/</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Esporte Recreativo e Competitivo (somente para modalidades praticadas ao ar livre)</p>	<p><i>I</i> - Poderão funcionar em ambientes ao ar livre, durante 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário livre, corrido ou fracionado, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibidas as aulas em grupo e devendo encerrar as atividades até às 20h;</p> <p><i>II</i> - Agendamento prévio com hora marcada;</p> <p><i>III</i> - Sem a presença de torcida e de público em pé;</p> <p><i>IV</i> - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre as pessoas, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>V</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>VI</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes e equipamentos, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>VII</i> – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VIII</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/protocolo-recreativo-e-competitivo-v-07.pdf</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

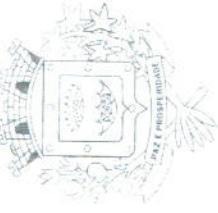
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
	<p>I – Poderão funcionar durante 08 (oito) horas diárias, em horário livre, corrido ou fracionado, de segunda a sábado, com 30% (trinta) por cento de sua capacidade local;</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os alunos, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários para o setor educacional.</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
	<p>I – As cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam preferencialmente realizadas pela internet ou recebam até 30% (trinta) por cento de sua capacidade;</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os fiéis, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V - Seguir os protocolos sanitários para o setor.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto n° 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Feira livre para produtores rurais na Avenida São Paulo, às quartas-feiras, no período das 15h00 às 20h00.</p> <p>2) Feira livre para produtores rurais na Central de Abastecimento (Box) - aos domingos, no período das 6h00 às 12h00.</p> <p>Obs.: Os interessados deverão comparecer ao Guichê 04 (Departamento de Rendas) para efetuar o recadastramento, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 10h45 ou das 12h30 às 15h45, portando os documentos pessoais, inclusive dos ajudantes (RG, CPF e comprovante de endereço) e carteira da Vigilância Sanitária (para os que comercializam gêneros alimentícios).</p>	<p>I - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>II - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>III - Não tocar nos alimentos e dar preferência aos que estejam previamente embalados;</p> <p>IV - Utilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas;</p> <p>V - Não disponibilizar degustações de alimentos nem deixá-los cortados e expostos;</p> <p>VI - Não fazer anúncios verbais dos produtos/alimentos, principalmente no caso de feiras e entrepostos, ou falar próximo a elas;</p> <p>VII - Embalar os produtos em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas;</p> <p>VIII - Dar preferência à utilização de materiais descartáveis ou manter a higienização dos insumos reutilizáveis;</p> <p>IX - Reforçar o uso de máscaras (e protetores faciais, quando aplicável) e luvas para os profissionais envolvidos no processo de carga e descarga;</p> <p>X - Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;</p> <p>XI - Afixar cartazes indicando preços dos produtos; Não ter contato físico com consumidores (aperto de mão, beijos, abraços etc);</p> <p>XII - Evitar aglomerações dentro da barraca (Box); e,</p> <p>XIII - Seguir os protocolos sanitários para o setor; constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/pianosp/setores/</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Feira livre (Comércio de Rua), permitido apenas na Rua Vereador Sebastião Camargo, aos domingos, no período das 6h00 às 12h00, com distanciamento de 1,0 metro entre as barracas e colocar uma faixa à frente da barraca a 1,0 metro de distância, para que evite a proximidade dos clientes com os comerciantes.</p> <p>Obs.: Os interessados deverão comparecer ao Guichê 04 (Departamento de Rendas) para efetuar o recadastramento, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 10h45 ou das 12:30 às 15h45, portanto os documentos pessoais, inclusive dos ajudantes (RG, CPF e comprovante de endereço) e carteira da Vigilância Sanitária (para os que comercializam gêneros alimentícios).</p>	<p>I - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>II - A Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente nos locais de pagamento;</p> <p>III – Higienizar balanças, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e utensílios;</p> <p>IV – Afixar cartazes indicando preços dos produtos;</p> <p>V - Recomenda-se arredondar os preços, mantendo números inteiros para evitar a necessidade de câmbio de troco entre comprador e vendedor;</p> <p>VI - Não ter contato físico com consumidores (aperto de mão, beijos, abraços, etc);</p> <p>VII - Evite aglomerações dentro da barraca;</p> <p>VIII – Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;</p> <p>IX - Reforçar o uso de máscaras (e protetores faciais, quando aplicável) e luvas para os profissionais envolvidos no processo de carga e descarga;</p> <p>X - Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;</p> <p>XI – Seguir os protocolos sanitários para o setor.</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.380/2021

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
	<p>I - Poderão funcionar com 30% (trinta) por cento de sua capacidade local, limitado o funcionamento até às 19h00;</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre as pessoas, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: disponibilizar álcool em gel 70% para higienização frequente das mãos ou água e sabão;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V - Seguir os protocolos sanitários para o setor, constante no endereço https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf</p>